



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 7/2015 de 10 de Junho

Designação pelo Parlamento Nacional de Três Membros para a Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos 7992

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

Diploma Ministerial N.º 9/2015 de 11 de Junho de 2015

Aprova o Suplemento para Despesas de Comunicação e Subsídio de Alojamento dos auditores da Câmara de Contas 7993

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 7/2015

de 10 de Junho

DESIGNAÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE TRÊS MEMBROS PARA A COMISSÃO DE HOMENAGEM, SUPERVISÃO DO REGISTO E RECURSOS

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril (Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional), alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, o Parlamento Nacional indica quatro membros para a Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos, para exercerem um mandato sem prazo legalmente fixado.

Através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 18/2006, de 20 de setembro, foram eleitos como membros os cidadãos Filomeno Gomes, Roque Soares Baptista “Sai La Fila” e Jacinto

Viegas Vicente. A escolha para o quarto membro recaiu no cidadão Gil da Costa Uang Soro e a sua designação foi feita pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 20/2007, de 11 de dezembro.

Sucedem que, dos três membros escolhidos por via da primeira das referidas resoluções, os cidadãos Filomeno Gomes e Roque Soares Baptista “Sai La Fila” faleceram e o cidadão Jacinto Viegas Vicente foi eleito Deputado, renunciando ao cargo de membro da Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos. Tendo ocorrido causa de cessação das suas funções, há que preencher as três vagas promovendo-se novo processo de designação, por escrutínio secreto, de acordo com as regras combinadas da alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2006, na sua atual redação, e dos artigos 190.º a 193.º do Regimento do Parlamento Nacional.

Recebidas as declarações de aceitação e os currículos dos candidatos propostos pelas Bancadas Parlamentares, procedeu-se à eleição nos termos regimentalmente prescritos.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, conjugada com os artigos 190.º a 192.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar para a Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos, após eleição, os cidadãos Alfredo Cipriano Amaral, Francisco Doutel Sarmento “Lamesak” e Gregório da Cunha Saldanha “Mouris”.

Aprovada em 8 de junho de 2015.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

Diploma Ministerial N.º 9 /2015

de 11 de Junho de 2015

Aprova o Suplemento para Despesas de Comunicação e Subsídio de Alojamento dos auditores da Câmara de Contas

O Decreto-lei N.º 20/2014, de 6 de Agosto, que aprovou o Estatuto da Carreira de Regime Especial dos Auditores da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, determinou no seu art.º 14º, n.º 1, que a remuneração dos auditores da Câmara de Contas inclui um suplemento para despesas de comunicação e um subsídio de alojamento, a fixar por diploma ministerial conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Justiça.

Assim:

O Governo, pelo Ministério das Finanças e Ministério da Justiça, manda ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20/2014, de 6 de Agosto, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Os auditores da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, têm direito para receber um suplemento mensal para despesas de comunicação no valor de US \$75,00 e um subsídio mensal de alojamento no valor de US \$175,00.

Artigo 2.º

O suplemento e o subsídio referidos no artigo anterior, são devidos desde a data da tomada de posse no lugar do quadro de auditores e são pagos juntamente com o vencimento mensal.

Artigo 3.º

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

O Ministro da Justiça

Ivo Valente

A Ministra das Finanças

Santina Cardoso